



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 9 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35, de 2024.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
03/09/24 às 15:11
W.A.
DIRETORIA LEGISLATIVA

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 35, de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de Apoio e Bibliotecário.

Em sua justificativa o Poder Executivo traz que o Projeto de Lei em questão tem por objetiva atender a crescente demanda de serviços da Secretaria Municipal de Educação, em especial pela ampliação ou construção de novas unidades escolares, acarretando assim, na necessidade mais profissionais da educação.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 35, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor

Testas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Público Municipal, no que se refere a ampliação do número de vagas dos cargos de Agente de Apoio e Bibliotecário.

Desta forma, entendo que a ampliação de vagas, acarretará no aumento de despesas públicas, sendo esta obrigatória de caráter continuado. Contudo, a proposição apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Sendo assim, diante do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2024.


Sadi Kisiel

Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de abril de 2024.


Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Policial Madril
Vereador/PODEMOS/Secretário